

POLÍTICA DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS

1.	Objetivo.....	2
2.	Principais Atribuições e Responsabilidades.....	2
2.1	Alta Direção.....	2
2.2	Equipe de Compliance	2
2.3	Agente Autônomo de Investimento.....	3
2.4	Jurídico.....	3
2.5	Recursos Humanos	3
2.6	Controles Internos	3
2.7	Auditoria Interna	3
3.	Das Atividades do Agente Autônomo de Investimentos.....	4
4.	Deveres e Responsabilidades do AAI	4
5.	Formalização de Vínculo do AAI.....	5
5.1	Procedimento de <i>Due Diligence</i>	5
6.	Credenciamento e Site da BANVOX.....	7
7.	Pessoa Vinculada	7
7.1	Operações de Pessoas Vinculadas	8
8.	Das Permissões	8
9.	Das Vedações	9
10.	Políticas e Treinamentos.....	9
11.	Código Interno AAI.....	10
12.	Material Publicitário e Utilização da Marca	10
12.1	Sites e Redes Sociais	11
13.	Medidas Disciplinares	11
14.	Distrato	12
15.	Vigência.....	12
16.	Atualização	12

1. Objetivo

A Política de Agente Autônomo de Investimento tem por objetivo estabelecer políticas e procedimentos para atividades relacionados aos Agentes Autônomos de Investimento (“AAI”), bem como estar em linha com a RCMV 178/2023 e RCMV 179/2023 e regulação vigente.

O compromisso da BANVOX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (“BANVOX” ou “BANVOX DTVM”) é cumprir a legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis, manter seu regime de atuação de acordo com as melhores práticas observadas no mercado, de forma ética, profissional e íntegra. Desta forma espera-se este mesmo comportamento de todos os seus colaboradores e prestadores de serviços, em todas as esferas, sem exceção, o agente autônomo de investimentos é responsável, civil e criminalmente, por todo e qualquer ato que praticado em inobservância das normas e condutas da distribuidora.

2. Principais Atribuições e Responsabilidades

2.1 Alta Direção

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, colaborando para a realização dos processos relacionados aos AAI;
- Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a eficaz aplicação das políticas AAI;
- Não admitir práticas que envolvam irregularidades na atuação do AAI contratado pela BANVOX.

2.2 Equipe de Compliance

- Atualizar esta Política, de forma a garantir que as alterações, decorrentes de Órgãos Regulatórios e Legais, sejam cumpridas;
- Elaborar e aplicar Due Diligencies quando da contratação dos AAIs;
- Disponibilizar os treinamentos e políticas obrigatórios aos AAIs contratados.

2.3 Agente Autônomo de Investimento

- Executar suas atividades observando as regras estabelecidas pela legislação, regulamentação e auto regulação vigentes;
- Tomar conhecimento das políticas e procedimentos da BANVOX;
- Realizar os treinamentos disponibilizados pela BANVOX;
- Ler e tomar ciência do MANUAL DE ATUAÇÃO DE AAI disponibilizado pela BANVOX;
- Manter os dados atualizados junto a ANCORD e informar a BANVOX quando de qualquer alteração.

2.4 Jurídico

- Formalizar contrato do AAI e BANVOX;
- Formalizar o distrato do contrato junto AAI, quando solicitado pela área de negócios e/ou área de controle;
- Comunicar as áreas envolvidas da formalização e distrato do AAI.

2.5 Recursos Humanos

- Realizar o credenciamento e descredenciamento do AAI junto a ANCORD e SINCAD no prazo estabelecido pela regulação;
- Solicitar a área de Tecnologia, no prazo estabelecido na regulação, a inclusão e exclusão do AAI no site da BANVOX.

2.6 Controles Internos

- Elaborar testes para monitoramento das atividades do AAI contratado pela BANVOX;
- Realizar visitas periódicas nos escritórios dos AAI, a fim de verificar a aderência a regulação;

2.7 Auditoria Interna

- Realizar auditorias periódicas nas atividades e controles voltados ao processo de AAI;
- Realizar visitas periódicas nos escritórios dos AAI, a fim de verificar a aderência a regulação.

3. Das Atividades do Agente Autônomo de Investimentos

Conforme atualizado pela RCVM 178/23, o AAI desempenha as seguintes atividades:

- I – prospecção e captação de clientes;
 - a. Na prospecção e captação de clientes, o assessor de investimento deve identificar todos os intermediários em nome dos quais atue.
- II – recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- III – prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pelos intermediários em nome dos quais atue.
 - b. inclui as atividades de suporte, orientação e recomendações de investimento inerentes à relação comercial com os clientes, devendo o assessor de investimento assegurar-se de que as recomendações que efetue sejam compatíveis com as políticas, regras e procedimentos específicos dos intermediários referentes ao dever de verificação da adequação do investimento ao perfil do cliente.

NOTA: Para a prática das atividades dos incisos II e III, deve ser acompanhada da especificação do intermediário em nome do qual o assessor de investimento está atuando.

4. Deveres e Responsabilidades do AAI

O AAI pessoa natural deve:

- I – manter o contrato para a prestação dos serviços relacionados diretamente com um ou mais intermediários; ou
- II – ser sócio, empregado ou contratado de assessor de investimento pessoa jurídica que mantenha contrato para a prestação dos serviços relacionados com um ou mais intermediários.

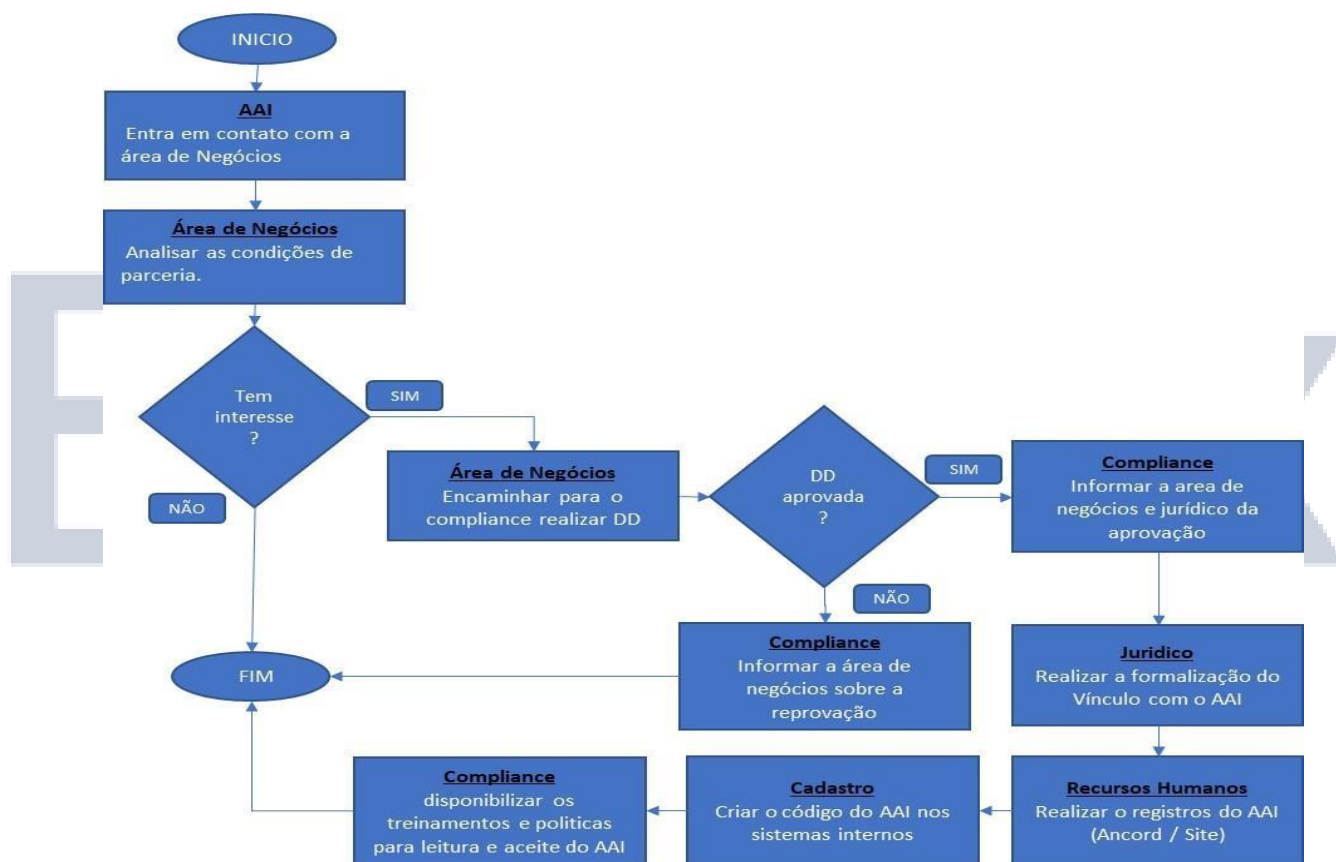
O AAI pessoa jurídica deve:

- I – manter o contrato para a prestação dos serviços relacionados com um ou mais intermediários; e
- II – ter em seu objeto social a prestação dos serviços relacionados e estar regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5. Formalização de Vínculo do AAI

Quando da necessidade de formalização de vínculo junto ao AAI, a área de Negócios deverá demandar ao Compliance para aplicação do processo de *due diligence* junto ao escritório e/ou AAI contratado. Após a formalização da aprovação por parte do Compliance, o departamento Jurídico poderá iniciar as tratativas para formalização do contrato.

O início da negociação até a formalização de vínculo junto ao AAI deverá seguir o seguinte fluxo:



5.1 Procedimento de *Due Diligence*

Antes da formalização do vínculo do AAI junto a BANVOX, a área de Compliance deverá realizar o processo de *due diligence* que consiste em conhecer o Agente Autônomo de Investimento e seu escritório, bem como validar se todas as exigências regulatórias aplicadas a atividade de AAI estão sendo cumpridas.

Neste processo, o Compliance deverá solicitar as seguintes informações e documentos ao AAI:

Quando Pessoa Jurídica:

- Declaração de Idoneidade e Inexistência de Processos, sem firma reconhecida;
- Cópia do documento de Identidade e CPF dos sócios;
- Cópia autenticada do Estatuto Social/Contrato Social da empresa;
- Cartão de assinatura do(s) representante(s) perante a BANVOX, com firma reconhecida;
- FATCA – Ficha de Instituição Financeira e Instituição Excetuada, sem firma reconhecida;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Formulário de *due diligence* enviado pela BANVOX, preenchido e assinado;
- Quando aplicável, carta de Referência da última instituição que atuou como AAI.

Quando Pessoa Física:

- Declaração de Idoneidade e Inexistência de Processos, sem firma reconhecida
- Cópia do documento de Identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Cartão de assinatura do(s) representante(s) perante a BANVOX, com firma reconhecida;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Formulário de *due diligence* enviado pela BANVOX, preenchido e assinado;
- Quando aplicável, carta de referência da última instituição que atuou como AAI.

Além dos documentos acima destacados, o Compliance deverá verificar e analisar os seguintes itens:

- Situação de regularidade do AAI no site da CVM e ANCORD; e
- Consultar o site da BSM e CVM para verificar eventuais processos administrativos em nome do AAI/escritório.

Após a conclusão das análises e em complemento ao processo de *due diligence*, o Compliance deverá visitar o escritório, solicitar evidências e/ou realizar conferências de forma a atestar a capacidade do potencial AAI. No final do processo, o Compliance deverá deliberar sobre a aprovação ou reprovação do AAI.

A atualização do processo de *due diligence* deverá ser feita em periodicidade determinada com base nas políticas e procedimentos estabelecidos pela BANVOX.

6. Credenciamento e Site da BANVOX

Quando finalizada a formalização do vínculo (assinatura do contrato) com o AAI, o departamento Jurídico deverá informar a área de Recursos Humanos para realizar o credenciamento na ANCORD e SINCAD, bem como solicitar a área de Tecnologia a inclusão do AAI no site da BANVOX.

Em caso de contratação de pessoa jurídica, todos os seus sócios devem ser incluídos no site da BANVOX.

Os referidos registros e divulgações deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato.

Somente após os registros e divulgações obrigatórias, o AAI estará apto a iniciar o exercício de suas funções relacionadas aos mercados administrados pela B3 e/ou CVM.

7. Pessoa Vinculada

Por normas regulatórias, a partir da formalização do vínculo com o AAI, seu cônjuge e filhos menores de idade são considerados pessoas vinculadas a BANVOX. Desta forma, na finalização do processo, o AAI deverá informar a existência de cônjuges e filhos menores de idade ao departamento Jurídico.

Após receber as informações, o departamento Jurídico deverá encaminhar para a área de Cadastro as informações do AAI e de seus vinculados (cônjuge e filhos menores de idade), inserido-os nos sistemas internos como pessoas vinculadas à BANVOX.

O vínculo apenas será dispensado para os AAI que não atuem em regime exclusivo com a BANVOX.

É de responsabilidade do Agente Autônomo manter as informações referentes às pessoas a ele vinculadas atualizadas.

7.1 Operações de Pessoas Vinculadas

Conforme estabelecido pela legislação vigente as pessoas vinculadas somente poderão realizar operações de valores mobiliários por meio da entidade a qual está vinculada.

Desta forma, ao se tornar pessoa vinculada à BANVOX o AAI, bem como seus cônjuges e filhos menores estarão sujeitos a Política de Operações de Pessoas Vinculadas da BANVOX, qualquer operação de compra ou venda de valores mobiliários deverá ser realizada por meio da BANVOX.

Caso exista posição de ações custódia em outras entidades e o AAI deseje exercer os direitos de movimentação dos ativos custodiados, as posições deverão ser transferidas (por meio de STVM) para a BANVOX.

A Política de Investimentos Pessoais deverá ser lida e aceita pelo AAI no momento de sua contratação e antes do início da parceria.

8. Das Permissões

É permitido ao assessor de investimento o exercício de atividades complementares relacionadas aos mercados financeiro, de capitais, securitário e de previdência e capitalização, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e que não sejam conflitantes com as atividades abaixo:

- I. a administração de carteira de valores mobiliários;
- II. a consultoria de valores mobiliários; e
- III. a análise de valores mobiliários.

NOTA: Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o assessor de investimento que seja registrado pela CVM para o exercício daquelas atividades na forma da regulamentação em vigor deve previamente requerer o cancelamento de seu credenciamento como assessor de investimento junto à entidade credenciadora.

9. Das Vedações

Conforme disposto na RCMV 178/23, é vedado ao AAI:

- I. Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, ressalvado o recebimento de remuneração por serviços complementares e não conflitantes;
- II. Ser procurador ou representante de clientes perante intermediários, para quaisquer fins;
- III. Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- IV. Atuar como preposto de intermediário com o qual não tenha contrato para a prestação dos serviços previstos no art. 3º;
- V. Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimento registrados nos termos do art. 11, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com o intermediário pelo qual tenha sido contratado;
- VI. Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e
- VII. Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

10. Políticas e Treinamentos

Quando da formalização do contrato do AAI junto a BANVOX, a área de Compliance deverá disponibilizar as políticas e treinamentos obrigatórios ao AAI contratado com o objetivo de fazer com que os AAI's conheçam e apliquem as regras, políticas e procedimentos utilizados no ambiente da BANVOX durante o desempenho de suas atividades.

Adicionalmente, o AAI deverá ler e aceitar as políticas e treinamentos antes de iniciar as atividades junto à BANVOX.

Abaixo estão as políticas e treinamentos obrigatórios que devem ser encaminhadas ao AAI contratado:

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Investimentos Pessoais;
- Política Socioambiental;
- Política Anticorrupção;
- Manual de Atuação AAI;
- Política de Segurança da Informação;
- Treinamento de Ética, Conduta e Anticorrupção;
- Treinamento de Segurança da Informação;
- Treinamento de PLD/FT;
- Treinamento de Suitability;
- Treinamento de Distribuição.

Para o treinamento de PLD/FT e Segurança da Informação, este será realizado de forma online e seguido de uma avaliação dos conhecimentos adquiridos. Para possível aprovação, o AAI deverá obter uma nota mínima (70% de aproveitamento) e caso contrário, será exigida uma nova avaliação.

11. Código Interno AAI

Para os AAI's contratados, a área de Cadastro deverá atribuir um código de assessor (via SINACOR), bem como os clientes indicados pelo AAI deverão ser vinculados ao código atribuído pelo SINACOR.

O AAI somente poderá acessar os clientes que estiverem vinculados ao seu código de assessor.

12. Material Publicitário e Utilização da Marca

Todas as campanhas publicitárias e promocionais do AAI que detém contrato de exclusividade somente poderão ser veiculadas mediante anuência prévia e expressa da área de Compliance da BANVOX, manifestada previamente por escrito e que deverão ser apresentadas, obrigatoriamente e em locais de boa visibilidade, a vinculação com a BANVOX seguindo as diretrizes da legislação vigente.

Para o AAI que não esteja em regime de exclusividade, apenas as campanhas publicitárias e promocionais referentes a BANVOX e seus produtos deverão ter aprovação prévia e expressa do Compliance da BANVOX, manifestada previamente por escrito, para poderem ser vinculadas.

Para as devidas aprovações, o AAI deverá encaminhar o material para compliance@banvox.com.br.

Os materiais utilizados pelo AAI, no exercício de suas atividades, devem:

- Estar em consonância com o disposto no artigo 23 da RCM 178/23;
- Serem prévia e expressamente aprovados pelo Compliance da BANVOX;
- Fazer referência expressa a BANVOX como contratante do AAI;
- Apresentar os dados de contato da Ouvidoria da BANVOX; e
- No caso de AAI constituído como pessoa jurídica, identificar cada um dos agentes autônomos dele integrantes (sócios).

12.1 Sites e Redes Sociais

No caso de constituição de sites e redes sociais (LinkedIn, Instagram, Facebook etc.) o AAI deverá (antes da veiculação) submeter para análise e aprovação do Compliance da BANVOX.

Os requisitos de conteúdo poderão ser verificados no Manual de AAI.

13. Medidas Disciplinares

Quando vinculado a BANVOX, os AAI's terão suas atividades monitoradas pelas áreas de Controles da BANVOX (Compliance, Controles Internos e Auditoria Interna). Caso sejam identificadas possíveis irregularidades, estas deverão ser submetidas para avaliação do Comitê de Controles Internos (CCR) e poderão acarretar advertências, suspensão temporária ou até mesmo o distrato do profissional/escritório.

Caso seja necessário realizar o distrato com o AAI por motivos disciplinares, a área responsável pela identificação deverá seguir o fluxo de distrato, bem como comunicar a entidade autorreguladora (ANCORD) da conduta do Agente Autônomo e das infrações cometidas em relação às normas e regulamentações vigentes.

Sem prejuízo das medidas disciplinares adotadas internamente pela BANVOX, o AAI fica sujeito às penalidades previstas no art. 42 da RCVM 178 e àquelas previstas no §3º do art. 11 da Lei 6.385/76.

14. Distrato

Quando da necessidade da realização do distrato junto ao AAI por motivo de desinteresse comercial da área de Negócios, por solicitação do próprio AAI ou por medidas disciplinares, as áreas envolvidas deverão seguir o fluxo abaixo:

- O solicitante deverá encaminhar o pedido de distrato ao departamento Jurídico;
- A área jurídica deverá realizar os trâmites necessários para o distrato;
- Após, o Jurídico deverá informar ao solicitante e áreas envolvidas do distrato junto ao AAI;
- A área de Recursos Humanos deverá providenciar as exclusões do AAI nas plataformas da ANCORD, SINCAD e site da BANVOX.

O descredenciamento e exclusões dos sistemas internos e site deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do distrato.

15. Vigência

Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, quando será feita a comunicação de seu teor as áreas envolvidas, estando revogadas todas e quaisquer disposições anteriores em contrário.

16. Atualização

Deverá ser verificada a necessidade de atualização da referida política pelo departamento de Compliance, com periodicidade mínima anual ou sempre que houver necessidade.